



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, PARA O SEGUINTE OBJETO: "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ/CE."

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça dos Três Poderes, S/N, Bairro Aningas, Cruz/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 11.990.450/0001-95, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, ANTÔNIO GLAUBER SALES JUNIOR, e considerando o disposto no art. 79, I, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, vem realizar Credenciamento para "Chamamento público para o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados na área da saúde, compreendendo procedimentos cirúrgicos, exames e consultas, a serem ofertados aos usuários do SUS, de forma complementar, através da Secretaria Municipal de Saúde de Cruz/CE."

1.0 OBJETO

1.1- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ/CE.

2.0 DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 – Os interessados, pessoas jurídicas, deverão encaminhar seus documentos, em envelope único, para Comissão de Contratação, situada na Praça dos Três Poderes, S/N, Bairro Aningas, Cruz/CE (**Setor de Licitações e Contratos**), a partir de sua publicação credenciamento ficará aberto até 31 de dezembro de 2024, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h30min.

2.2. Os interessados na prestação dos serviços previstos neste Edital poderão requerer, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste edital, o credenciamento, desde que atendidas às condições previstas no presente Edital.

3.0 ENVELOPE – HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope Único os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

3.1.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

3.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.1.3- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;



3.1.4 – Inscrição Municipal

3.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal do domicílio ou sede do licitante:

- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União.
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

3.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

3.2.3 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

3.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS EXIGÊNCIAS:-

3.3.1. – Declaração do prestador de que os serviços de exames laboratoriais a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes no Edital, conforme anexo II.

3.3.2 – Registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)

3.3.3 – Alvará Sanitário;

3.3.4 – Plano de Trabalho contendo a capacidade técnica e física para o cumprimento do objeto, seguindo os parâmetros de vigentes do Ministério da Saúde;

4.0. ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – No Envelope único deverá conter, além de toda a documentação exigida neste edital, o que se segue:

- a) Requerimento de credenciamento (anexo II), datado, assinada por seu representante legal; e
- b) Preenchimento de todas as declarações, conforme anexo deste edital.

5.0 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Credenciamento, mediante apresentação da declaração prevista no anexo II.

5.2- A Comissão de Contratação classificará as propostas, considerando-se o preço fixado neste edital;

6.0- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E CREDENCIADO

6.1 – As obrigações do credenciante e credenciado são as constantes no Termo de Referência

7.0 – FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

7.2. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.

7.3. Fazem parte integrante deste Edital:

- 1- Anexo I - Termo de Referência;
- 2- Anexo II - Modelo de requerimento de credenciamento;
- 3- Anexo III – Declaração De Inexistência De Fato Impeditivo e Declaração que não emprega menor;
- 4-Anexo IV- Minuta do termo de contrato;

8.0- DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – ASSINATURA CONTRATO



8.1- Encerrados os trabalhos quanto ao credenciamento, será firmado entre a Secretaria de Saúde do município de Cruz, e a (s) empresa credenciada (s) do (s) item (s), o Termo de Contrato, nos termos e condições deste Edital, que é parte integrante do presente instrumento.

8.2. A duração do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos casos e formas legais.

8.2. O participante que não se interessar pela prorrogação do instrumento, deverá comunicar a sua intenção por escrito ao outro participante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

9.0- DA FONTE DE RECURSOS:

9.1 - As despesas decorrentes dos serviços realizados por força deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora para os respectivos exercícios de 2024:

Secretaria de Saúde:

10.302.0403.2.065 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.600.0000.00 - Transf. Fundo a Fundo Recus. do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco Manutenção das Ações e Serv. Público de Saúde

10.0- DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento se dará conforme as condições previstas no Termo de Referência

11.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A prestação de serviços se dará conforme as condições previstas no Termo de Referência

12.0- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O presente Edital de Credenciamento poderá ser adquirido, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruz - Ceará, na Praça dos Três Poderes, S/N, Bairro Aningas, Cruz/CE, **nos horários das 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h30min**

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde, se reserva o direito de fazer visitas "in loco" aos prestadores de serviço candidatos e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital;

12.2- Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Cruz, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

12.3- O pedido de habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do termo de credenciamento, ficando sujeito à análise dos documentos e requisitos exigidos no presente Edital pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como somente serão credenciados os serviços que houver a necessidade do Município;

12.4- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições de qualquer documento inserto nestas;

12.5 - Para garantir os interesses do Município, fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes;

12.6 - Todo interessado poderá retirar o presente Edital e o Termo de Credenciamento por intermédio da Comissão de Contratação, do site oficial do TCE-CE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://cruz.ce.gov.br/>

12.7 - Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento;

12.8 - A Comissão de Licitação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

12.9 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.



12.10 - Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

12.11 - Serão credenciadas as pessoas jurídicas que preencheram as condições fixadas neste Chamamento Público, contudo quando houver mais de um licitante credenciado, a formalização da contratualização observará o critério da regionalização dos serviços a serem ofertados à Rede Municipal da Saúde de Cruz, a comprovação da habilitação para a realização dos serviços ofertados, e a capacidade instalada da Instituição comprovada pelo CNES, para determinar a contratualização das demais entidades credenciadas;

12.12 - O resultado do Credenciamento/Descrédenciamento, bem como o resultado de eventual recurso, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e será afixado no flanelógrafo do Paço Municipal (Lei nº 439/2013);

12.13 - Quando o resultado de credenciamento/descrédenciamento for divulgado, o interessado tem até 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, sendo após o julgamento encaminhado para ratificação final (credenciamento).

12.14 - As entidades certificadas como de assistência social terão prioridade na celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social (Lei Federal nº 12.101/2009).

12.15 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados para o e-mail: licitacao@cruz.ce.gov.br.

12.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz - CE, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

CRUZ-CE, 11 de janeiro de 2024.

ASSUNÇÃO NAYARA SILVA DE MELO
Presidente da Comissão de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE SAÚDE



1. DO OBJETO

1.1. Chamamento público para o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados na área da saúde, compreendendo procedimentos cirúrgicos, exames e consultas, a serem ofertados aos usuários do SUS, de forma complementar, através da Secretaria Municipal de Saúde de Cruz/CE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 811 de 20 de outubro de 2023.

2.2. O presente termo do instrumento é firmado com esteio nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal; e no que couber, nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/92 e arts. 79, I, e 184 da Lei 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços se faz necessária tendo em vista a necessidade da Secretaria de Saúde em atender a fila de espera para realização de exames, consultas e procedimento cirúrgicos do qual a população fica na espera de atendimento dos serviços complexos do Governo do Estado, de forma que ao credenciar empresas e/ou pessoas os serviços serão ofertados pelo município, com aporte de recursos próprios.

3.2. A Constituição Federal determina ser competência de os Municípios disponibilizarem atendimento de saúde aos cidadãos. Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público Municipal não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpri-los.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, a ser contratado mediante credenciamento, na modalidade chamamento público.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada/conveniada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

4.1. Para cumprimento do objeto deste instrumento, se obriga o CREDENCIADO a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento.

4.2. O CREDENCIADO se obriga ainda a:

k) Manter sempre devidamente preenchido e atualizado o prontuário médico dos pacientes e o serviço arquivo médico;

l) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os paciente para fins de experiência;

m) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

n) Justificar aos pacientes ou aos seus responsáveis, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de quaisquer atos previstos neste Convênio;

o) Notificar à Secretaria de Saúde Municipal sobre eventual alteração na razão social ou de seu controle acionário, e ainda de mudança em sua diretoria ou estatuto; enviando à Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão a Junta Comercial ou do Registro de Pessoas;



4.3. O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados ou prepostos, ficando assegurados a ampla defesa e o direito de regresso.

4.4. A fiscalização ou o acompanhante da execução deste convênio pelo órgão fiscalizador competente não exclui, nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

4.5. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor.

4.6. O CREDENCIADO ficará exonerado da responsabilidade pelo atendimento ao paciente referenciado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento, dos serviços devidos, pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça à ordem interna, ou a situação de urgência ou emergência.

4.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a autorização e pagamento de pessoal para execução do objeto deste instrumento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. O CREDENCIANTE se obriga a proporcionar ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar ao CREDENCIADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos ao CREDENCIADO, na forma pactuada;

5.5.1. O não cumprimento pelo CREDENCIANTE da obrigação assumida de repassador dos valores constantes deste instrumento, desobriga o CREDENCIADO de prestar os serviços ora CREDENCIADOS, até o efetivo repasse do valor respectivo, inclusive em casos de suspensão do repasse.

5.5.2. O CREDENCIANTE responderá pelo pagamento dos serviços assumidos além do limite dos recursos mensalmente destinados ao CREDENCIADO, ficando o remanescente a ser incluído e devidamente repassado no mês subsequente, na forma de pagamento de excedente do mês anterior.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ora CREDENCIADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) CREDENCIADO(A), nas dependências do(a) credenciado(a).

6.2. A eventual mudança de endereço do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Saúde Municipal, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do instrumento e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

6.3. Os serviços ora pactuados serão executados com base na compatibilização das necessidades da demanda com a disponibilidade de recursos financeiros e com a capacidade física instalada e recursos humanos do CREDENCIADO.

6.4. Sem prejuízo do acompanhamento, controle, auditoria e da normatividade suplementar exercida pela Secretaria de Saúde sobre a execução do objeto deste Convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle das autoridades responsáveis pela gestão nacional e estadual do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

7. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO/VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente instrumento será avaliada pelos órgãos componentes do SUS, mediante procedimento estabelecido nas cláusulas e condições deste instrumento, através da verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.2. Sob os critérios definidos sem normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada *in loco*.



7.3. Se for do interesse das partes a prorrogação deste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, vistoriará as instalações do credenciado, para verificar se persistem as condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

7.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CREDENCIADO, poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

7.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços ora CREDENCIADOS, não eximirá a conveniada da sua plena responsabilidade perante o Município ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

7.6. A CREDENCIADA facilitará à Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços desta, designados para tal fim.

7.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei de Licitações e contratos Administrativos.

8. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A duração do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos casos e formas legais.

8.2. O participante que não se interessar pela prorrogação do instrumento, deverá comunicar a sua intenção por escrito ao outro participante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

9. DA REVISÃO/ALTERAÇÕES

9.1. As cláusulas e condições do presente instrumento poderão ser revistas a qualquer tempo pelo Município, que poderá proceder alteração dos limites estabelecidos, isto objetivando a adequação do pactuado às condições da demanda existente do município.

9.2. Qualquer alteração ao presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria e Secretaria de Saúde de Cruz (Central de Marcação de Consultas).

10.2. O atendimento aos pacientes deverá ser realizado somente mediante a Regulação e posterior autorização da central de regulação do município, sendo que os atendimentos serão agendados de acordo com a necessidade de cada paciente.

10.3. A presença da fiscalização do servidor designado, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10.4. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.6. Fica designado como fiscal de contrato nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021, bem como a IN 009 de 04 de janeiro de 2021, da Controladoria Geral do Município o(a) servidor(a) Sanmara Farias De Vasconcelos, portador(a) do CPF 013.355.843-66, que exerce a função de Enfermeira na referida secretaria.

11. DO PREÇO E DO VALOR

11.1. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda executada mensalmente, tendo por base o valor pre-fixado pela Administração, conforme disposto na tabela de preços Anexa, onde tomou-se como base para definição de valores a tabela SUS, bem como ampla pesquisa mercadológica.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Secretaria de Saúde:



CRUZ
PREFEITURA



10.302.0403.2.065 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.600.0000.00 - Transf. Fundo a Fundo Recus. do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco
Manutenção das Ações e Serv. Público de Saúde

13. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O preço estipulado neste instrumento será pago da seguinte forma:

- a) A liberação da primeira parcela deverá ser efetuada mediante o Relatório de Vistoria da Unidade de Saúde firmada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado para este fim e da Declaração de Capacidade de Execução do Objeto firmado pelo Representante do CREDENCIADO, sendo realizado no mês subsequente o ajuste contraprestacional dos atendimentos efetuados.
- f) A liberação das demais parcelas, o CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde do Município referenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Relatório de Execução Físico-Financeira (REC) do mês anterior, constando a descrição circunstanciada das atividades desenvolvidas, procedimentos realizados e as informações dos usuários atendidos, bem como a comprovação do processamento correspondente no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA - DATASUS e demais documentos pertinentes.
- g) A Secretaria de Saúde, após a auditoria e validação dos documentos, deverá providenciar relatório de auditoria e atestado de realização dos procedimentos, encaminhará o processo ao setor da contabilidade da Secretaria de Finanças, para que esta efetue a liquidação e pagamento do valor da parcela, depositando-o na conta do CREDENCIADO até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;
- h) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância nos prazos de pagamento, será entregue ao CREDENCIADO comprovante assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com a aposição do respectivo carimbo funcional;
- i) As contas rejeitadas pelo serviço de Controle, Avaliação e Auditoria serão devolvidas ao CREDENCIADO para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas para o processamento seguinte;
- j) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde, esta garantirá ao CREDENCIADO o pagamento no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte;

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do prazo de vigência deste instrumento, constando dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto, no qual deverá conter os dados das atividades desenvolvidas, os usuários atendidos e as informações dos serviços efetivamente prestados;
- d) Cópia do termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;
- e) Relação analítica dos pagamentos das despesas decorrentes desse Convênio;
- f) Comprovantes de recolhimentos de tributos e/ou encargos sociais e trabalhistas, relativos a eventuais pagamentos de pessoal, com recursos oriundos deste Convênio, no período de vigência deste.

15.1. Deverá haver restituição à Secretaria de Saúde, do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, nos seguintes casos:

- c) Quando não for executado o objeto da avença;
 - d) Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo estabelecido;
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio

15. DO REAJUSTE

15.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento



estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

15.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

16. DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem assim, os motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.2. No caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias, para se consolidar a rescisão. Se nesse prazo o CREDENCIADO negligenciar na prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser aplicada.

16.3. O credenciado poderá, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, efetuar o descredenciamento.

16. DAS PENALIDADES

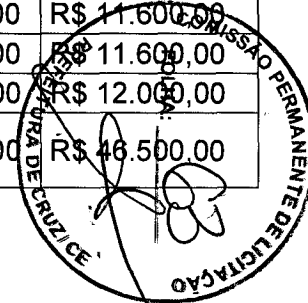
16. Fica a CREDENCIADA sujeita às multas previstas por infração de qualquer cláusula ou

16.2. O valor da multa será descontado, após o regular processo administrativo, dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente na inexistência destes.

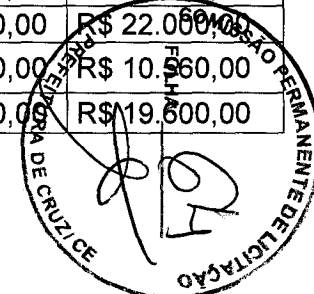
16.3. O valor da multa indicada no caput desta Cláusula será de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA
LOTE 1 - CIRURGIAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	Procedimento	3	R\$ 2.550,00	R\$ 7.650,00
2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	Procedimento	5	R\$ 3.900,00	R\$ 19.500,00
3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	Procedimento	3	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
4	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	Procedimento	2	R\$ 4.980,00	R\$ 9.960,00
5	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO / PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	Procedimento	2	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00
6	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS SUPERIORES	Procedimento	5	R\$ 3.250,00	R\$ 16.250,00
7	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MÃO E PUNHO	Procedimento	4	R\$ 3.116,67	R\$ 12.466,68
8	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MAO	Procedimento	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
9	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	Procedimento	4	R\$ 1.580,00	R\$ 6.320,00
10	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE COTOVELO*	Procedimento	3	R\$ 4.100,00	R\$ 12.300,00
11	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DA CINTURA ESCAPULAR	Procedimento	2	R\$ 5.002,33	R\$ 10.004,66
12	REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	Procedimento	4	R\$ 4.927,00	R\$ 19.708,00
13	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO	Procedimento	3	R\$ 5.002,33	R\$ 15.006,99
15	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	Procedimento	4	R\$ 3.678,00	R\$ 14.712,00
17	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPIANOS	Procedimento	3	R\$ 3.287,00	R\$ 9.861,00
18	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	Procedimento	6	R\$ 4.600,00	R\$ 27.600,00
19	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	Procedimento	3	R\$ 5.100,00	R\$ 15.300,00
20	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	Procedimento	2	R\$ 5.800,00	R\$ 11.600,00
21	ARTROPLASTIA DE PUNHO	Procedimento	2	R\$ 5.800,00	R\$ 11.600,00
22	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO	Procedimento	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
23	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	Procedimento	10	R\$ 4.650,00	R\$ 46.500,00



24	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	Procedimento	3	R\$ 3.285,00	R\$ 9.855,00
25	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	Procedimento	2	R\$ 3.650,00	R\$ 7.300,00
26	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPÍANOS	Procedimento	2	R\$ 3.290,00	R\$ 6.580,00
27	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)	Procedimento	8	R\$ 3.390,00	R\$ 27.120,00
28	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	Procedimento	2	R\$ 6.350,00	R\$ 12.700,00
29	ARTRODESE COXOFEMORAL	Procedimento	2	R\$ 10.580,00	R\$ 21.160,00
30	ARTROPLASTIA DE QUADRIL PARCIAL	Procedimento	2	R\$ 9.930,00	R\$ 19.860,00
31	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	Procedimento	3	R\$ 12.400,00	R\$ 37.200,00
32	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	Procedimento	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
34	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES	Procedimento	2	R\$ 2.980,00	R\$ 5.960,00
35	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	Procedimento	2	R\$ 3.650,00	R\$ 7.300,00
36	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	Procedimento	4	R\$ 6.400,00	R\$ 25.600,00
37	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	Procedimento	4	R\$ 5.400,00	R\$ 21.600,00
38	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	Procedimento	5	R\$ 6.530,00	R\$ 32.650,00
39	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	Procedimento	4	R\$ 5.650,00	R\$ 22.600,00
40	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	Procedimento	8	R\$ 5.900,00	R\$ 47.200,00
41	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	Procedimento	3	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
42	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	Procedimento	8	R\$ 5.450,00	R\$ 43.600,00
43	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	Procedimento	3	R\$ 5.300,00	R\$ 15.900,00
44	TRAT. CIR. DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR	Procedimento	5	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00
45	TRAT.O CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO	Procedimento	2	R\$ 5.280,00	R\$ 10.560,00
46	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA	Procedimento	4	R\$ 4.900,00	R\$ 19.600,00



47	TRAT CIR PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE DO FEMUR	Procedimento	2	R\$ 7.100,00	R\$ 14.200,00
48	RESSECCAO DE CISTO SINOVAL	Procedimento	3	R\$ 1.450,00	R\$ 4.350,00
49	RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / PARTES MOLES	Procedimento	2	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
50	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	Procedimento	1	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00
51	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	Procedimento	8	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
52	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	Procedimento	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
53	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	Procedimento	15	R\$ 2.300,00	R\$ 34.500,00
54	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	Procedimento	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
55	VIDEOATROSCOPIA	Procedimento	4	R\$ 4.850,00	R\$ 19.400,00
56	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA DE TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	Procedimento	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
57	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA	Procedimento	3	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
58	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICAL	Procedimento	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
59	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	Procedimento	5	R\$ 14.000,00	R\$ 70.000,00

TOTAL DO LOTE R\$ 953.784,33

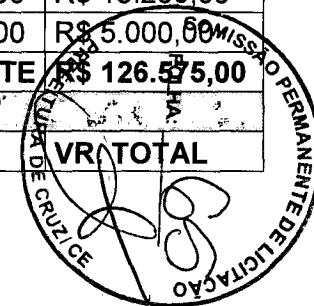
LOTE 2 - CIRURGIAS ELETIVAS (PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS)

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	APENDICECTOMIA	Procedimento	5	R\$ 3.215,00	R\$ 16.075,00
2	EXERESE DE NODULO MAMÁRIO	Procedimento	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
3	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	Procedimento	8	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00
4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	Procedimento	3	R\$ 2.850,00	R\$ 8.550,00
5	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	Procedimento	3	R\$ 2.750,00	R\$ 8.250,00
6	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	Procedimento	3	R\$ 2.750,00	R\$ 8.250,00
7	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	Procedimento	3	R\$ 2.250,00	R\$ 6.750,00
8	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	Procedimento	3	R\$ 4.400,00	R\$ 13.200,00
9	LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS	Procedimento	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

TOTAL DO LOTE R\$ 126.575,00

LOTE 3 - CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO

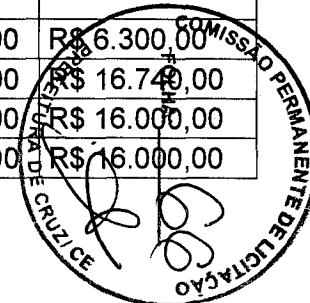
ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
------	--------------	-------	-------	-----------	-----------



1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	Procedimento	2	R\$ 3.700,00	R\$ 7.400,00
2	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	Procedimento	2	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 13.100,00

LOTE 4 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA BEXIGA	Procedimento	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
2	CISTOSTOMIA	Procedimento	2	R\$ 3.050,00	R\$ 6.100,00
3	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO RENAL	Procedimento	5	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00
4	LITOTRIPSIA	Procedimento	10	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO NA URETRA C/ CISTOSCOPIA	Procedimento	5	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00
7	NEFROLITOTOMIA	Procedimento	10	R\$ 5.460,00	R\$ 54.600,00
8	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	Procedimento	5	R\$ 3.850,00	R\$ 19.250,00
9	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	Procedimento	2	R\$ 3.350,00	R\$ 6.700,00
10	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCOTINENCIA URINARIA POR VIA ABDOMINAL	Procedimento	1	R\$ 3.480,00	R\$ 3.480,00
11	URETEROLITOTOMIA	Procedimento	8	R\$ 3.850,00	R\$ 30.800,00
12	URETROTOMIA INTERNA	Procedimento	8	R\$ 4.450,00	R\$ 35.600,00
13	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	Procedimento	8	R\$ 4.900,00	R\$ 39.200,00
14	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA PROSTATA (RTU)	Procedimento	8	R\$ 4.850,00	R\$ 38.800,00
15	EXERESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL	Procedimento	4	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00
16	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ Esvaziamento Ganglionar	Procedimento	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
17	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	Procedimento	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
18	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	Procedimento	3	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00
19	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCAO DO TESTICULO / DO CORDAO ESPERMATICO	Procedimento	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	Procedimento	3	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00
21	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	Procedimento	4	R\$ 4.185,00	R\$ 16.740,00
22	HISTERECTOMIA TOTAL	Procedimento	5	R\$ 3.200,00	R\$ 16.000,00
23	MIOMECTOMIA	Procedimento	5	R\$ 3.200,00	R\$ 16.000,00



TOTAL DO LOTE R\$ 437.670,00
LOTE 5 - CIRURGIA DE PELE, TECIDO SUBCUTANEO E MUCOSA

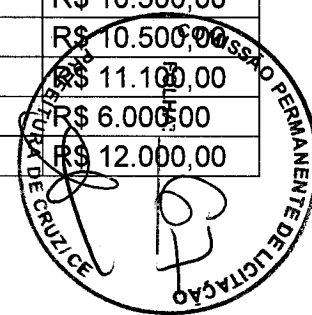
ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	Procedimento	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
2	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	Procedimento	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00

TOTAL DO LOTE R\$ 7.000,00
LOTE 6 - CIRURGIA DAS VIAS ÁREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO

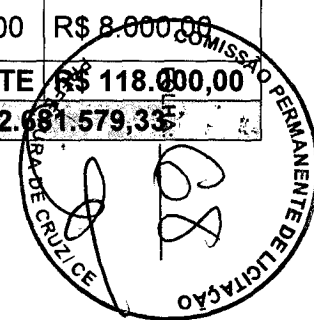
ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	Procedimento	8	R\$ 8.000,00	R\$ 64.000,00
2	TIREOIDECTOMIA TOTAL	Procedimento	4	R\$ 9.100,00	R\$ 36.400,00
3	ADENOIDECTOMIA	Procedimento	10	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00
4	AMIGDALECTOMIA	Procedimento	10	R\$ 5.360,00	R\$ 53.600,00
5	SINUSOTOMIA BILATERAL	Procedimento	5	R\$ 4.850,00	R\$ 24.250,00
6	TURBINECTOMIA	Procedimento	5	R\$ 4.900,00	R\$ 24.500,00
7	SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	Procedimento	10	R\$ 6.600,00	R\$ 66.000,00
8	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	Procedimento	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
9	EXTIRPAÇÃO DE BÓCIO INTRATORÁCICO POR VIA TRANSESTERNAL	Procedimento	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
10	EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	Procedimento	4	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00

TOTAL DO LOTE
R\$ 375.750,00
LOTE 7 - OUTROS EXAMES

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	Exame	30	R\$ 780,00	R\$ 23.400,00
2	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	Exame	300	R\$ 320,00	R\$ 96.000,00
3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	Exame	5	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00
4	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	Exame	15	R\$ 1.180,00	R\$ 17.700,00
5	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA	Exame	15	R\$ 580,00	R\$ 8.700,00
6	HISTEROSCOPIA CIRURGICA	Exame	15	R\$ 2.200,00	R\$ 33.000,00
7	VIDEOLARINGOSCOPIA	Exame	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
8	NASOFIBROSCOPIA	Exame	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
14	TESTE ERGOMETRICO	Exame	30	R\$ 370,00	R\$ 11.100,00
17	ELETRONEUROMIOGRAFIA	Exame	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
18	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	Exame	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00



19	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COM BRONCODILATADOR	Exame	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 239.200,00
LOTE 8 - CIRURGIAS OFTALMOLOGICAS					
ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL	Procedimento	240	R\$ 1.200,00	R\$ 288.000,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 288.000,00
LOTE 9 - CONSULTAS					
ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	REUMATOLOGIA	Consulta	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
2	HEMATOLOGIA	Consulta	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
3	PNEUMOLOGISTA	Consulta	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
4	ENDOCRINOLOGIA	Consulta	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
5	DERMATOLOGIA	Consulta	100	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
6	VASCULAR	Consulta	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
7	PROCTOLOGISTA	Consulta	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
8	NEFROLOGISTA	Consulta	30	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00
9	OFTALMOLOGISTA	Consulta	600	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 122.500,00
LOTE 10-CIRURGIAS, INTESTINOS, RETO E ÂNUS					
	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	Procedimento	2	R\$ 8.500,00	R\$ 17.000,00
1	EXCISÃO DE LESÃO / TUMOR ANU-RETAL	Procedimento	2	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
2	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	Procedimento	3	R\$ 9.500,00	R\$ 18.500,00
3	HEMORROIDECTOMIA	Procedimento	8	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00
4	AMPUTAÇÃO POR PROCIDÊNCIA DE RETO	Procedimento	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	Procedimento	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
6	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	Procedimento	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 118.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 2.681.579,33



ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**REQUERIMENTO**

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE DE CRUZ – CE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

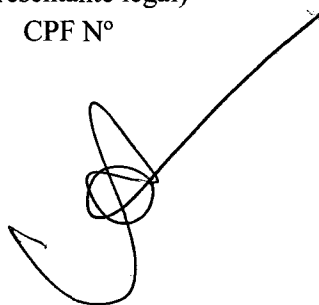
....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da carteira de Identidade nº e do CPF nº requer seu credenciamento para a realização do seguinte objeto “*Chamamento público para o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados na área da saúde, compreendendo procedimentos cirúrgicos, exames e consultas, a serem ofertados aos usuários do SUS, de forma complementar, através da Secretaria Municipal de Saúde de Cruz/CE.*”.

..”, informando, desde já ser titular da conta corrente/poupança nº.....agência nº(nome da agência), Banco nº (nome do Banco), declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

DECLARO, sob as penas da lei, que concordo em executar todos os procedimentos pactuados, conforme a tabelas de preços constantes do edital.

.....
(LOCAL E DATA DE CREDENCIAMENTO)

.....
(representante legal)
CPF Nº



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE DE CRUZ – CE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

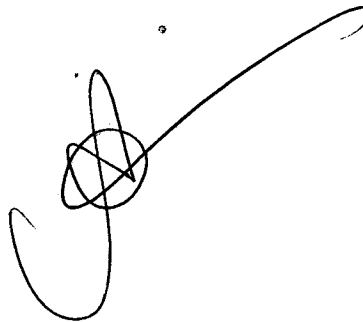
DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º, com sede
..... (endereço completo), interessada(o) em participar do **Edital de Credenciamento nº. 001/2024** instaurado pela Secretaria de Saúde do município de Cruz, declara, sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo para a contratação desta referida empresa junto à Secretaria de Saúde do município de Cruz e, que a mesma se obriga a comunicar a superveniência do mesmo, caso ocorra; DECLARA ainda, sob as penas da Lei, para fins da Lei 14.133/2.021, que não emprega menor, de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante legal
Nome/CPF nº _____



ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E _____ NAS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.663.917/0001-15, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro - Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrito(a) no CNPJ nº 11.990.450/0001-95, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr. Antônio Glauber Sales Junior, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 902.939.243-68 e RG no 30284896 SSP-CE,, nesse ato denominado de **CREDENCIANTE**, e do outro lado, a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, representada neste ato pelo Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o Nº _____; neste ato denominado de **CREDENCIADO**, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2024, sujeitando-se os CREDENCIANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA EMPREITADA

- 1.3 O presente termo do instrumento é firmado com esteio nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal; e no que couber, nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/92 e arts. 79, I, e 184 da Lei 14.133/2021.
- 1.4 O regime de empreitada será por preço unitário.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ/CE.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

- 3.1. Para cumprimento do objeto deste instrumento, se obriga o CREDENCIADO a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento.
- 3.2. O CREDENCIADO se obriga ainda a:
- f) Manter sempre devidamente preenchido e atualizado o prontuário médico dos pacientes e o serviço arquivo médico;
 - g) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os paciente para fins de experiência;
 - h) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
 - i) Justificar aos pacientes ou aos seus responsáveis, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de quaisquer atos previstos neste Convênio;
 - j) Notificar à Secretaria de Saúde Municipal sobre eventual alteração na razão social ou de seu controle acionário, e ainda de mudança em sua diretoria ou estatuto; enviando à Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão a Junta Comercial ou do Registro de Pessoas;
- 3.3. O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados ou prepostos, ficando assegurados a ampla defesa e o direito de regresso.
- 3.4. A fiscalização ou o acompanhante da execução deste convênio pelo órgão fiscalizador competente não exclui, nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.
- 3.5. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor.

3.6. O CREDENCIADO ficará exonerado da responsabilidade pelo atendimento ao paciente referenciado na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento, dos serviços devidos, pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça à ordem interna, ou situação de urgência ou emergência.

3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a autorização e pagamento de pessoal para execução do objeto deste instrumento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. O CREDENCIANTE se obriga a proporcionar ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar ao CREDENCIADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos ao CREDENCIADO, na forma pactuada;

4.5.1. O não cumprimento pelo CREDENCIANTE da obrigação assumida de repassador dos valores constantes deste instrumento, desobriga o CREDENCIADO de prestar os serviços ora Credenciados, até o efetivo repasse do valor respectivo, inclusive em casos de suspensão do repasse.

4.5.2. O CREDECIANTE responderá pelo pagamento dos serviços assumidos além do limite dos recursos mensalmente destinados ao CREDENCIADO, ficando o remanescente a ser incluído e devidamente repassado no mês subsequente, na forma de pagamento de excedente do mês anterior.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços ora CREDENCIADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) CREDENCIADO(A), nas dependência do(a) credenciado(a).

5.2. A eventual mudança de endereço do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Saúde Municipal, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do instrumento e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

5.3. Os serviços ora pactuados serão executados com base na compatibilização das necessidades da demanda com a disponibilidade de recursos financeiros e com a capacidade física instalada e recursos humanos do CREDENCIADO.

5.4. Sem prejuízo do acompanhamento, controle, auditoria e da normatividade suplementar exercida pela Secretaria de Saúde sobre a execução do objeto deste Convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle das autoridades responsáveis pela gestão nacional e estadual do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO/VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente instrumento será avaliada pelos órgãos componentes do SUS, mediante procedimento estabelecido nas cláusulas e condições deste instrumento, através da verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

6.2. Sob os critérios definidos sem normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada *in loco*.

6.3. Se for do interesse das partes a prorrogação deste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, vistoriará as instalações do credenciado, para verificar se persistem as condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

6.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO, poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

6.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços ora CREDENCIADOS, não eximirá a conveniada da sua plena responsabilidade perante o Município ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

6.6. A CREDENCIADA facilitará à Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços desta designados para tal fim.

6.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei de Licitações e contratos Administrativos

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 A duração do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos casos e formas legais.

7.2 O partícipe que não se interessar pela prorrogação do instrumento, deverá comunicar a sua intenção por escrito ao outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO/ALTERAÇÕES

8.1. As cláusulas e condições do presente instrumento poderão ser revistas a qualquer tempo pelo Município, que poderá proceder alteração dos limites estabelecidos, isto objetivando a adequação do pactuado às condições da demanda existente do município.

8.2 Qualquer alteração ao presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO VALOR

9.1. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda executada mensalmente, tendo por base o valor pre-fixado pela Administração, conforme disposto na tabela de preços Anexa, onde tomou-se como base para definição de valores a tabela SUS, bem como ampla pesquisa mercadológica.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes dos serviços realizados por força deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora para os respectivos exercício de 2024:

Secretaria de Saúde:

10.302.0403.2.065 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.600.0000.00 – Transf. Fundo a Fundo Recus. do SUS provenientes do Gov. Federal – Bloco Manutenção das Ações e Serv. Público de Saúde

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O preço estipulado neste instrumento será pago da seguinte forma:

a) A liberação da primeira parcela deverá ser efetuada mediante o Relatório de Vistoria da Unidade de Saúde firmada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado para este fim e da Declaração de Capacidade de Execução do Objeto firmado pelo Representante do CREDENCIADO, sendo realizado no mês subsequente o ajuste contraprestacional dos atendimentos efetuados.

a) A liberação das demais parcelas, o CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde do Município referenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Relatório de Execução Físico-Financeira (REC) do mês anterior, constando a descrição circunstanciada das atividades desenvolvidas, procedimentos realizados e as informações dos usuários atendidos, bem como a comprovação do processamento correspondente no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA – DATASUS e demais documentos pertinentes.

B) A Secretaria de Saúde, após a auditoria e validação dos documentos, deverá providenciar relatório de auditoria e atestado de realização dos procedimentos, encaminhará o processo ao setor da contabilidade da Secretaria de Finanças, para que esta efetue a liquidação e pagamento do valor da parcela, depositando-o na conta do CREDENCIADO até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

- c) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância nos prazos de pagamento, será entregue ao CREDENCIADO comprovante assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com a aposição do respectivo carimbo funcional;
- d) As contas rejeitadas pelo serviço de Controle, Avaliação e Auditoria serão devolvidas ao CREDENCIADO para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas para o processamento seguinte;
- e) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde, esta garantirá ao CREDENCIADO o pagamento no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do prazo de vigência deste instrumento, constando dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto, no qual deverá conter os dados das atividades desenvolvidas, os usuários atendidos e as informações dos serviços efetivamente prestados;
- m) Cópia do termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;
- n) Relação analítica dos pagamentos das despesas decorrentes desse Convênio;
- o) Comprovantes de recolhimentos de tributos e/ou encargos sociais e trabalhistas, relativos a eventuais pagamentos de pessoal, com recursos oriundos deste Convênio, no período de vigência deste.

12.2. Deverá haver restituição à Secretaria de Saúde, do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, nos seguintes casos:

- i) Quando não for executado o objeto da avença;
 - j) Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo estabelecido;
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

14 CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem assim, os motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2 No caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias, para se consolidar a rescisão. Se nesse prazo o CREDENCIADO negligenciar na prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser aplicada.

14.3 O credenciado poderá, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, efetuar o descredenciamento.

15 CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Fica a CREDENCIADA sujeita às multas previstas por infração de qualquer cláusula;

16.2. O valor da multa será descontado, após o regular processo administrativo, dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente na inexistência destes.

15.2. O valor da multa indicada no caput desta Cláusula será de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

16 CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer ^{controvérsia} oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Cruz- Ce., ____ de ____ de ____

ANTÔNIO GLAUBER SALES JUNIOR
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

01-_____
CPF: _____

02-_____
CPF: _____

